LEI Nº 3.887/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiado de caráter e âmbito municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de caráter permanente e deliberativo.

Art. 3º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - Normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III - Autorizar o funcionamento das entidades e organizações de assistência social, mediante inscrição prévia, conforme estabelecido na legislação específica;

IV - Conceder atestado de registro e certificados de entidades de fins filantrópicos na forma que o regulamento fixar;

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

V - Zelar pela efetivação dos sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria simples de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência a ser encaminhada pelo órgão da administração pública do Município, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, podendo participar também das fases de preparação e elaboração da proposta orçamentária;

VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - Estabelecer diretrizes, apreciar a aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Tornar públicas todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social com os respectivos pareceres.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão paritário, será composto por 10 (dez) membros, obedecendo a seguinte configuração:

I - 1 (hum) representante da Secretaria da Educação;

II - 1 (hum) representante da Secretaria da Saúde;

III - 1 (hum) representante da Secretaria da Fazenda;

IV - 1 (hum) representante da Secretaria de Governo;

V - O Diretor do Departamento de Assistência Social;

VI - 5 (cinco) representantes de Entidades não governamentais que prestam serviços de assistência social no Município.

§ 1º. Os cinco representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito, exceto o Coordenador do Departamento de Assistência Social já definido no inciso V.

§ 2º. Os cinco respresentantes da sociedade civil organizada serão eleitos em fórum próprio, através de eleição fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 3º. O Fórum das Entidades não governamentais que prestam serviços de assistência social (FEAS), referido no parágrafo anterior, será formado por até 2 (dois) representantes de cada Entidade de prestação de serviço de assistência social, legalmente constituída e regularmente em funcionamento no Município.

§ 4º. O Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares na primeira reunião do Conselho.

§ 5º. Haverá um suplente no Conselho para cada categoria de membros.

Assessoria Municipal — Cons. Lafaiete

§ 6º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto Numerado, após as indicações, e empossados pelo Conselho anterior.

§ 7º. A duração do mandato do CMAS será de dois anos, permitida a reindicação/reeleição.

Art. 5º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado ' serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante provocação pelo próprio Conselho ou pelo Fórum das entidades de Assistência Social;

IV - Cada membro efetivo do CMAS terá o direito a um único voto nas reuniões plenárias, e cada membro suplente ' terá direito a voz, sendo-lhe vedado o direito a voto;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete

-068

II - as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - as resoluções das plenárias deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 7º. O Departamento de Assistência Social, ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º. As resoluções do CMAS, aprovadas em plenário, serão objeto de ampla divulgação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse.

Municipal Cons. Lafaiete

Art. 11. A posse do primeiro Conselho Municipal de Assistência Social será efetuada pelo Prefeito Municipal e as dos Conselhos posteriores serão conforme parágrafo 6º do art. 4º.

Art. 12. O Fórum das Entidades não governamentais de Assistência Social (FEAS) deverá eleger seus representantes para o primeiro CMAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13. Fica criada a Comissão Provisória para proceder ao cadastramento provisório das Entidades não governamentais de Assistência Social, dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei, e convocar o primeiro Fórum das Entidades não governamentais que prestam serviços de assistência social, de acordo com o parágrafo 3º do art. 4º.

a) Esta Comissão Provisória será formada por um representante do Departamento Municipal de Assistência Social, um representante do Conselho da Previdência, um representante da Sociedade de São Vicente de Paula e um representante do Conselho Tutelar.

b) Esta Comissão se extinguirá com a posse do 1º CMAS.

Art. 14. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Dr. NÉLSON MURILO GOMES BEATO
Secretário Municipal da Saúde